

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Apelação Cível n.º **0002403-30.2000.8.19.0068**

Apelante: **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

Apelada: **AMÉLIA CUNHA CARDOSO**

Relatora: **DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA**

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE IPTU/TSU. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI, DO CPC, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IRRESIGNAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL. ATO EXECUTIVO TJ N.º 23/2025. APELAÇÃO INTERPOSTA APÓS A INSTALAÇÃO DO 1º NÚCLEO DIGITAL DE 2º GRAU PARA RECURSOS EM EXECUÇÃO FISCAL. **DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO 1º NÚCLEO DIGITAL DE 2º GRAU PARA RECURSOS EM EXECUÇÃO FISCAL.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação interposta por MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, contra sentença que extinguiu a execução fiscal ajuizada para cobrança de imposto predial e territorial urbano e taxa de serviços urbanos, IPTU/TSU, com fundamento no artigo 485, VI, do código de processo civil, CPC, por ausência de interesse de agir.

O ato executivo TJ n.º 23/2025, de 31/01/2025, dispõe acerca da instalação do 1º Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em Execução Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Em seu artigo 2º, *caput*, define a competência do novo órgão:

“Art. 2º O 1º Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em Execução Fiscal será **responsável pelo processamento e julgamento dos recursos**

interpostos em execução fiscal, sem anotação de prevenção, os quais passarão a ser direcionados exclusivamente ao Núcleo.
(grifei)

No §1º do mesmo artigo 2º do ato executivo TJ n.º 23/2025, consta dispositivo alterado pelo ato executivo n.º 145/2025, de 25/07/2025, determinando o seguinte:

§ 1º. **O 1º Núcleo será instalado em fases, tendo a 1ª fase início em 01/02/2025**, com competência para processamento e julgamento dos **recursos interpostos em execução fiscal, oriundos da dívida ativa municipal, que tenham como objeto, exclusivamente, o IPTU e taxas correlatas.**
(Redação dada pelo Ato Executivo TJ nº 145, de 25/07/2025)
(grifei)

Por sua vez, o §2º do mesmo artigo 2º do ato executivo TJ n.º 23/2025 acima referido pontua:

§ 2º. Não haverá redistribuição de processos, **somente os novos feitos em grau de recurso interpostos após a data da instalação serão encaminhados ao Núcleo.**
(grifei)

Assim sendo, considerando que a apelação do Município foi interposta após a instalação do órgão em comento, impõe-se, portanto, o retorno do processo à 1ª Vice-Presidência para sua redistribuição ao aludido órgão.

Nesse sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. IPTU. CRIAÇÃO DO 1º NÚCLEO DIGITAL DE SEGUNDO GRAU PARA RECURSOS EM EXECUÇÃO FISCAL. ATO EXECUTIVO TJ Nº 23/2025 E Nº 145/2025. COMPETÊNCIA ABSOLUTA E EXCLUSIVA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.

([0018921-31.2019.8.19.0068/TJRJ](#)) -AC - Apelação
Cível – UF RJ - ÓRGÃO JULGADOR - **3ª Câmara de
Direito Público**

DATA DO JULGAMENTO 05/08/2026 - DATA DA
PUBLICAÇÃO 05/08/2026 – **RELATORA INÊS DA
TRINDADE CHAVES DE MELO)**

**“DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL.
APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA
ATIVA MUNICIPAL. IPTU. TAXAS CORRELATAS.
INSTALAÇÃO DO 1º NÚCLEO DIGITAL DE
SEGUNDO GRAU PARA RECURSOS EM
EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA
PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE
RECURSOS RELATIVOS À DÍVIDA ATIVA
MUNICIPAL REFERENTE A IPTU E TAXAS
CORRELATAS. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM
FAVOR DO 1º NÚCLEO DIGITAL DE SEGUNDO
GRAU PARA RECURSOS EM EXECUÇÃO FISCAL.**

CASO EM EXAME: (1) Apelação cível interposta
contra sentença que julgou extinta a execução fiscal,
reconhecendo a nulidade da exigibilidade de crédito
tributário referente a IPTU escrito em dívida ativa.
QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (2) A questão em
discussão consiste em definir se compete à Câmara
de Direito Público processar e julgar recurso
interposto em embargos à execução fiscal cujo objeto
é a cobrança de IPTU e taxas correlatas, diante da
competência especializada atribuída ao 1º
Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em
Execução Fiscal pelos Atos Executivos TJ/RJ nº
23/2025 e nº 145/2025. RAZÕES DE DECIDIR: (3)
O recurso decorre de execução fiscal vinculados à
cobrança de crédito inscrito em dívida ativa
municipal oriundo de IPTU, matéria expressamente
abrangida pela competência material do 1º
Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em
Execução Fiscal. (4) O art. 2º, §1º, do Ato Executivo
TJ/RJ nº 23/2025, com a redação conferida pelo Ato
Executivo nº 145/2025, estabelece competência
exclusiva do referido Núcleo para processamento e
julgamento dos recursos relativos a execuções fiscais
municipais que tenham por objeto IPTU e taxas
correlatas. (5) A jurisprudência do Tribunal de
Justiça do Estado do Rio de Janeiro consolidou
entendimento no sentido de que os recursos oriundos
de embargos a execuções fiscais municipais relativas
a IPTU e taxas correlatas devem ser encaminhados
ao 1º Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos

em Execução Fiscal. DISPOSITIVO E TESE: (6) Competência declinada para o 1º Núcleo Digital de Segundo Grau - Execução Fiscal. Tese de julgamento: (7) Os recursos interpostos em embargos à execução fiscal que tenham por objeto dívida ativa municipal decorrente de IPTU e taxas correlatas submetem-se à competência exclusiva do 1º Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em Execução Fiscal. Dispositivos relevantes citados: art. 2º, §1º, do Ato Executivo TJ/RJ nº 23/2025, com redação do Ato Executivo TJ/RJ nº 145/2025. Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação nº 0053241-23.2017.8.19.0054, Rel. Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, j. 27/05/2026; TJRJ, Apelação nº 0073139-51.2009.8.19.0038, Rel. Des. Cláudia Nascimento Vieira, j. 14/05/2026; TJRJ, Apelação nº 0007247-27.2017.8.19.0068, Rel. Des. Pedro Saraiva de Andrade Lemos, j. 26/03/2026; STJ, AREsp 1.796.224/SP.

([0002322-05.2013.8.19.0043](#) – APELAÇÃO - **Des(a). MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA** - Julgamento: 22/06/2026 - **TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 6ª CÂMARA CÍVEL)** - [Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/06/2026 - Data de Publicação: 24/06/2026)”

“Eproc [0074407-50.2016.8.19.0021/TJRJ](#)

AC - Apelação Cível

UF RJ

ÓRGÃO JULGADOR

3ª Câmara de Direito Público

DATA DO JULGAMENTO

18/06/2026

DATA DA PUBLICAÇÃO

18/06/2026

RELATOR

CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. COBRANÇA DE TAXAS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. ATO EXECUTIVO TJ Nº 145/2025, QUE ALTEROU O ATO EXECUTIVO TJ Nº 23/2025, AMPLIANDO A COMPETÊNCIA DO 1º NÚCLEO DIGITAL DE SEGUNDO GRAU PARA JULGAMENTO DE TAIS RECURSOS. A NORMA ESTABELECE A AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE PREVENÇÃO, DETERMINANDO QUE TODOS OS RECURSOS ABRANGIDOS PELA NOVA COMPETÊNCIA SEJAM ENCAMINHADOS

EXCLUSIVAMENTE AO NÚCLEO. DECLÍNIO DA
COMPETÊNCIA AO 1º NÚCLEO DIGITAL DE
SEGUNDO GRAU, COM REDISTRIBUIÇÃO PELA 1ª
VICE-PRESIDÊNCIA. DECLÍNIO DE
COMPETÊNCIA.”

(grifei)

Por conseguinte, tem-se a competência para processamento e julgamento do recurso interposto em execução fiscal, que tem por objeto o IPTU e taxas correlatas, é do 1º Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em Execução Fiscal.

Por tais fundamentos, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** do feito, a fim de que seja devolvido à 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, para redistribuição ao 1º Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em Execução Fiscal.

Rio de Janeiro, de de 2026.

CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA
Desembargadora Relatora